



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Altera a LEI Nº 14.660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 para instituir a função de Auxiliar da Vida Escolar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao Art. 28 da LEI Nº 14.660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Art.28.....
.....

III - Auxiliar de Vida Escolar

Art. 2º Acrescenta o inciso III ao Art. 31 da LEI Nº 14.660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Art.31.....
.....

III - Auxiliar de Vida Escolar: exclusivamente nas unidades educacionais.

Art. 3º O Auxiliar de Vida Escolar (AVE) terá como objetivo oferecer aos educandos e educandas com deficiência e aqueles com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que não apresentarem autonomia para a locomoção, alimentação e higiene, os serviços de suporte técnico de apoio intensivo necessários para que possam se organizar e participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, integrados ao seu grupo/classe.

Art. 4º Cada Auxiliar de Vida Escolar - deverá, atender de 01 (um) a 04 (quatro) educandos e educandas por turno de funcionamento, observadas o grau de severidade do TGD e as especificidades do público-alvo da Educação Especial elegível para este apoio e as características da Unidade Educacional.

§1º - a comprovação do grau de severidade do Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) deverá ser atestada por meio de documento médico expedido para esse fim.

§2º - casos em que será necessária a aplicação de medicação intravenosa, será designado AVE com formação e capacitação específica para atender esta demanda



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber

Art. 6º -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

Desde que foi instituída a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, a presença dos AVEs (Auxiliares de Vida Escolar) é uma realidade nas escolas municipais, sendo responsáveis pelo processo de fortalecimento de autonomia a partir do suporte intensivo na higienização, alimentação e locomoção dos estudantes com deficiência.

Tal atuação, está amparada apenas por Decreto e faz-se de extrema importância que sua regulamentação se dê em forma de Lei, dando maior segurança institucional para um papel tão fundamental nas escolas públicas, fortalecendo a política de Educação Inclusiva como de Estado e não de governo.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)